

**PORTARIA N° 067/2024/MPC/PA**

**Dispõe sobre a retificação do ato de aposentação do membro falecido Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, autuado junto ao TCE/PA através do Processo n° 75.554, restabelecendo, nos seus proventos mensais, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, a contar de dezembro/2005.**

**O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 011/89, que aposentou no cargo de Procurador o Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, cujos proventos foram fixados na forma demonstrada no aludido ato, o qual foi autuado junto ao TCE/PA através do Processo n° 75.554;

**CONSIDERANDO** que, com a implantação do regime remuneratório de subsídio (Lei n° 11.143/2005), a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço deixou de compor os proventos do referido membro inativo a partir de dezembro/2005;

**CONSIDERANDO** que aludido membro aposentado faleceu no dia 27/04/2020, tornando-se instituidor de pensão por morte cujo benefício foi concedido a partir de referida data;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, a Resolução n° 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, que estendeu a este *Parquet* de Contas as disposições contidas na Resolução n° 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, a qual reconhece aos seus membros a preservação do percentual de Adicional por Tempo de Serviço aperfeiçoado até a publicação da Resolução n° 001/2006-CPJ, em 21/02/2006, com observância do teto remuneratório estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE/PA n° 19.469, de 1º/12/2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei n° 11.143/2005, relativamente ao Adicional por Tempo de Serviço dos membros no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, alterada pela Resolução TCE/PA n° 19.526, e

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, o Parecer jurídico n° 16/2024 e tudo mais que consta dos autos do Processo PAE n° 2023/441506.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º RETIFICAR**, a contar de dezembro/2005, a Portaria n° 011/89, que aposentou no cargo de Procurador o Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, sendo restabelecida, nos seus proventos mensais, a parcela relativa ao **Adicional por Tempo de Serviço**, no valor

correspondente a **40% (quarenta por cento)** do Subsídio, passando, nessas condições, os seus proventos mensais a totalizarem, na data de seu falecimento, a importância de **R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

Subsídio	R\$ 35.462,22
Adicional por Tempo de Serviço (40%)	R\$ 14.184,89
Redutor Constitucional	(-) R\$ 10.353,79
Proventos Mensais	R\$ 39.293,32

**Art. 2º** Ficam acrescentados na fundamentação legal de sua aposentação o art. 1º da Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, a Resolução TCE/PA nº 19.468, de 1º/12/2022, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, de 08/08/2023, a Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, bem como o art. 131, § 1º, VIII, da Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de dezembro/2005, mês a partir do qual a parcela do Adicional por Tempo de Serviço deixou de compor os proventos do membro inativo, até a data do seu falecimento (27/04/2020).

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2024.

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2021  
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Fênix Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda (CNPJ 15.375.259/0001-94).  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação e reajuste contratuais.  
Valor: R\$ 11.456,68 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).  
Vigência: 04/03/2024 a 03/03/2025  
Ordenador Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas

**Protocolo: 1045833****PENSÃO****PORTARIA Nº 069/2024/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 028/2018/MPC/PA, publicada em 20/02/2018, que autorizou a habilitação da Sra. MARIA ANGÉLICA Mergulhão Cavalcante como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento, em atividade, de seu cônjuge, o Procurador de Contas ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, sendo-lhe concedido o benefício de acordo com a legislação em vigor na data do óbito (25/10/2017), conforme demonstrado no anexo da referida PORTARIA, autuada junto ao Tribunal de Contas do Estado por meio do Processo 2018/50487-1;  
CONSIDERANDO que, por força do art. 1º da Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, a Resolução TCE/PA nº 19.468, de 1º/12/2022, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, de 08/08/2023, a Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, bem como o art. 131, § 1º, VIII, da Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994, deve ser restabelecida, na remuneração do de cujus, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Subsídio, majorando seus proventos mensais na data de seu falecimento, o que altera a base de cálculo do benefício concedido à referida pensionista;  
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, o Parecer jurídico nº 16/2024 e tudo mais que consta dos autos do Processo PAE nº 2023/441506,  
RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a contar de 25/10/2017, a PORTARIA nº 028/2018/MPC/PA, publicada em 20/02/2018, que habilitou, a contar de referida data, a Sra. MARIA ANGÉLICA Mergulhão Cavalcante como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento de seu cônjuge, o Procurador de Contas ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, passando, devido à alteração da base de cálculo do benefício dada pelo restabelecimento da parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço na remuneração do membro falecido, a integralidade do benefício a ser, na data do óbito, no valor de R\$ 25.293,49 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), conforme Memorial de Cálculo da Pensão em anexo, o qual é parte integrante desta PORTARIA.

Art. 2º Ficam acrescentados, na fundamentação legal da Pensão por Morte concedida à referida beneficiária, o art. 1º da Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, a Resolução TCE/PA nº 19.468, de 1º/12/2022, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, de 08/08/2023, a Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, bem como o art. 131, § 1º, VIII, da Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994.  
Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos à data do óbito do ex-segurado.  
Belém/PA, 27 de fevereiro de 2024.

PATRICK BEZERRA MESQUITA  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 1045798****PORTARIA Nº 068/2024/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 043/2021/MPC/PA, publicada em 16/03/2021, que autorizou, a contar de 27/04/2020, a habilitação da Sra. ANDRÉA QUINTO BENTES como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento de seu genitor, o Procurador de Contas ASDRÚBAL MENDES BENTES, sendo-lhe concedido o benefício de acordo com a legislação em vigor na data do óbito (27/04/2020), conforme demonstrado no anexo da referida PORTARIA c/c a PORTARIA nº 269/2021/MPC/PA, publicada em 22/11/2021 (Processo PAE nº 2020/514446), autuadas junto ao Tribunal de Contas do Estado por meio do Processo TC/003436/2021;  
CONSIDERANDO a PORTARIA nº 067/2024/MPC/PA, de 27/02/2024, que retifica, a contar de dezembro/2005, a PORTARIA nº 011/89, que aposentou no cargo de Procurador o Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, sendo restabelecida, nos seus proventos mensais, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Subsídio, acrescentando-se na fundamentação legal de sua aposentadoria os dispositivos nela citados, majorando seus proventos mensais na data de seu falecimento, o que altera a base de cálculo do benefício concedido à referida pensionista;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, o Parecer jurídico nº 16/2024 e tudo mais que consta dos autos do Processo PAE nº 2023/441506,  
RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a contar de 27/04/2020, a PORTARIA nº 043/2021/MPC/PA, publicada em 16/03/2021, que habilitou, a contar de referida

data, a Sra. ANDRÉA QUINTO BENTES como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento de seu genitor, o Procurador de Contas ASDRÚBAL MENDES BENTES, passando, devido à alteração da base de cálculo do benefício dada pelo do restabelecimento da parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço nos proventos mensais do membro falecido, a integralidade do benefício a ser, na data do óbito, no valor de R\$ 26.016,41 (vinte e seis mil, dezesseis reais e quarenta e um centavos), conforme Memorial de Cálculo da Pensão em anexo, o qual é parte integrante desta PORTARIA

Art. 2º Ficam acrescentados, na fundamentação legal da Pensão por Morte concedida à referida beneficiária, o art. 1º da Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, a Resolução TCE/PA nº 19.468, de 1º/12/2022, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, de 08/08/2023, a Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, o art. 131, § 1º, VIII, da Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994, bem como a PORTARIA nº 067/2024/MPC/PA, de 27/02/2024.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos à data do óbito do ex-segurado.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2024.  
PATRICK BEZERRA MESQUITA  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 1045795****OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 067/2024/MPC/PA**

Dispõe sobre a retificação do ato de aposentação do membro falecido Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, autuado junto ao TCE/PA através do Processo nº 75.554, restabelecendo, nos seus proventos mensais, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, a contar de dezembro/2005.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 011/89, que aposentou no cargo de Procurador o Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, cujos proventos foram fixados na forma demonstrada no aludido ato, o qual foi autuado junto ao TCE/PA através do Processo nº 75.554;

CONSIDERANDO que, com a implantação do regime remuneratório de subsídio (Lei nº 11.143/2005), a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço deixou de compor os proventos do referido membro inativo a partir de dezembro/2005;

CONSIDERANDO que aludido membro aposentado faleceu no dia 27/04/2020, tornando-se instituidor de pensão por morte cujo benefício foi concedido a partir de referida data;

CONSIDERANDO, por outro lado, a Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, que estendeu a este Parquet de Contas as disposições contidas na Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, a qual reconhece aos seus membros a preservação do percentual de Adicional por Tempo de Serviço aperfeiçoado até a publicação da Resolução nº 001/2006–CPJ, em 21/02/2006, com observância do teto remuneratório estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/PA nº 19.469, de 1º/12/2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.143/2005, relativamente ao Adicional por Tempo de Serviço dos membros no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, e  
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, o Parecer jurídico nº 16/2024 e tudo mais que consta dos autos do Processo PAE nº 2023/441506.

R E S O L V E:

Art. 1º RETIFICAR, a contar de dezembro/2005, a PORTARIA nº 011/89, que aposentou no cargo de Procurador o Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, sendo restabelecida, nos seus proventos mensais, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Subsídio, passando, nessas condições, os seus proventos mensais a totalizarem, na data de seu falecimento, a importância de R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Subsídio	R\$ 35.462,22
Adicional por Tempo de Serviço (40%)	R\$ 14.184,89
Redutor Constitucional	(-) R\$ 10.353,79
Proventos Mensais	R\$ 39.293,32

Art. 2º Ficam acrescentados na fundamentação legal de sua aposentação o art. 1º da Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, a Resolução TCE/PA nº 19.468, de 1º/12/2022, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, de 08/08/2023, a Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, bem como o art. 131, § 1º, VIII, da Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de dezembro/2005, mês a partir do qual a parcela do Adicional por Tempo de Serviço deixou de compor os proventos do membro inativo, até a data do seu falecimento (27/04/2020).

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2024.  
PATRICK BEZERRA MESQUITA  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 1045790**